



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Nona Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luis Spies e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga saudou os advogados presentes pelo Dia Nacional do Advogado Trabalhista, celebrado nesta data. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ReeNec e RO - 346200-28.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrido(s): ELIETE MARTINS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer recurso ordinário do autor; II - conhecer da remessa necessária, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101650-09.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Maxwell Soares Christo, Recorrido(s): DANIELLE HAMED DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Nardi Aranha, Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e manter os efeitos do ato coator, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 20351-89.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): RICARDO WEIMER



PEDROSO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Thomaz Franck Bergman, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter o acórdão recorrido, que preservou os efeitos do ato coator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10269-09.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIANIA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Erika Curado Silva Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, Recorrido(s): LUCAS FREIRE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015 (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo), na forma dos precedentes desta Corte, que sinalizam a necessidade de apreciação individualizada do ato coator, não sendo possível, em sede mandamental, a utilização de uma única ação com o objetivo de impugnar atos judiciais praticados em processos distintos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 9125-52.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JULIANA KRUGER, Advogado: Dr. Mounif José Murad, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a arguição de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7299-**



88.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): EDGAR MARCUSSI, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Dr. Paula Regina Fiorito Alves Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a arguição de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7026-75.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): HELEN LEMOS BREGANTIN, Advogado: Dr. David de Alvarenga Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Rejeitada a arguição de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1408-70.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lisboa, Recorrido(s): EMERSON RODRIGO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Martins, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Advogado: Dr. João Paulo Tasca Machado, Advogado: Dr. Éder Júnior do Amaral, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, § 3º, do CPC/2015, e denegar a segurança, a teor do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas devidamente recolhidas à fl. 1.493. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 657-85.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogado: Dr. Williams Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Azevedo Saraiva, Recorrido(s): SINDACS - SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Fernanda Daniele Resende Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o



juízo de primeiro grau, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Leonardo Azevedo Saraiva falou pela parte MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 458-04.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): DC MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. Luciano Pouchain Bomfim, Recorrido(s): DOUGLAS PAVARINI DE LIMA, Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a sentença rescindenda, e, em juízo rescisório, declarar a nulidade de todo o processo a partir da ordem de citação por edital, determinando que seja designada nova data para a audiência inaugural, com intimação das partes, sendo facultada à ora autora (reclamada na ação trabalhista) a apresentação de defesa, prosseguindo o feito até a entrega de nova sentença, como entender de direito. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, a respeito das quais considero isentas diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 1º, VI, § 2º e 3º, do CPC/2015; II - conceder a tutela provisória de urgência requerida na petição inicial para suspender a execução processada nos autos da reclamação trabalhista nº 0000739-65.2020.5.08.0117, com o levantamento das medidas constritivas determinadas pelo juízo de origem, até o trânsito em julgado desta decisão. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT8 e ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Marabá a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 22513-33.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO FERNANDES CANAVEZI E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Oliveira Ramos, Recorrido(s): ELIANE RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Jeferson Souza Costa, Advogado: Dr. Andres Sá de Medeiros Venturini, Advogada: Dra. Marianna Alves Valente, Advogada: Dra. Renata Sonnenstrahl Priamo, Advogada: Dra. Aline Barreto Moral, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, adiar, para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher o pedido da ação rescisória com fundamento no artigo 966, inciso II, do CPC, e, em juízo rescisório, para rescindir a decisão, no tocante à cobrança de honorários advocatícios contratuais, proferida nos autos da



Reclamação Trabalhista nº 0021037-07.2015.5.04.0201. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pelos réus, de cujo recolhimento ficam isentos. Honorários advocatícios a cargo dos réus em favor do advogado dos autores no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio aos autores, tendo a presente decisão força de alvará. O Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 270-97.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: LUIZ ANTONIO ATHAYDE SOUTO, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 80257-82.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): MARYLUCY DE MOURA BARROS, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva falou pela parte MARYLUCY DE MOURA BARROS. **Processo: Ag-RO - 80070-74.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Agravante(s): ROSEMIRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva falou pela parte ROSEMIRO PEREIRA DA SILVA. **Processo: Ag-RO - 10828-39.2017.5.18.0000 da 18ª Região**, Agravante(s): ODARIA FERREIRA DE REZENDE E OUTRA, Advogado: Dr. Alan Ribeiro Silva, Agravado(s): NAGEL MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Advogado: Dr. Renata Maria de Oliveira Assis, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista



regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Alan Ribeiro Silva falou pela parte ODARIA FERREIRA DE REZENDE E OUTRA. Observação 3: o Dr. Luís Carlos Mello dos Santos falou pela parte NAGEL MENDES DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 539-68.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Lara de Melo, Agravado(s): ESPÓLIO de ULMAR BIQUIBA GUARANI, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ESPÓLIO de ULMAR BIQUIBA GUARANI, esteve presente à sessão(Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: AR - 1000305-78.2019.5.00.0000**, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, RÉU: EDUARDO FERNANDO LEITE, Advogado: Dr. VILSON MARIOT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido da ação rescisória, por violação manifesta do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão lavrado pela Terceira Turma do TST nos autos do processo nº 508885-24.2006.5.12.0018 e, em juízo rescisório, conhecer do recurso de revista do Autor (Banco do Brasil), e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restabelecendo-se a sentença de fls. 941/944, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa. Devidos honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85, § 2º, do CPC de 2015). Com o trânsito em julgado, devolva-se o depósito prévio ao Autor, tendo esta decisão força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6838-87.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): A.W. FABER CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazu, Advogada: Dra. Maria Lúcia Divino Madalena de Sousa, SEBASTIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. Marcio Antonio Cazu, patrono da parte A.F.C.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 6830-13.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, ESPÓLIO de JOAO RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, PROJECT - PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., R C P SERVICOS ELETRICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 3: a Dra. Michele Campos Regis falou pela parte C.P.F.L.-.C., por meio de videoconferência. **Processo: RO - 6763-48.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Gurgel, Recorrido(s): AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Moura Tavares, Procuradora: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, FABIANO CAVALEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do



Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6756-56.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): INNARA INDÚSTRIA NACIONAL DE ARAMADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, MAURÍLIA SILVA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6725-36.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Recorrido(s): V. B. TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Dr. Fabrizio Ferrari, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Carazzatto, WAGNER FOGACA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6710-67.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): BRAGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Higino Emmanoel, PAULO ANTÔNIO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio



Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6627-51.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, MARCILIO ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6536-58.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALCIDES SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Recorrido(s): INDÚSTRIAS MECÂNICAS ALVARCO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade "ad causam" do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação rescisória, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 100245-66.2023.5.00.0000**, SUSCITANTE: VARA DO TRABALHO DE PONTE NOVA - MG, SUSCITADO: 22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do conflito de competência e, no mérito, declarar a competência territorial do Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR para prosseguimento da instrução processual iniciada nos autos RT 0000089-22.2022.5.09.0084, determinando seu desarquivamento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 21952-38.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, vencido Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, dar-



lhe provimento parcial para: a.1) julgar a ação rescisória parcialmente procedente, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, para desconstituir parcialmente o acórdão proferido nos autos da RT 0001492-84.2012.5.04.0029; a.2) em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário do Banco do Brasil para julgar a reclamação trabalhista improcedente em relação aos substituídos processuais Sadi Paulo Cassol, Gisele Schramm Moraes, Maria Luisa Evangelista Martins e Paola Beatriz Guerreiro Chiodo; a.3) condenar as partes reciprocamente ao pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a tutela de urgência e determinar a suspensão dos procedimentos de expropriação do executado em relação aos substituídos Sadi Paulo Cassol, Gisele Schramm Moraes, Maria Luisa Evangelista Martins e Paola Beatriz Guerreiro Chiodo, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Encaminhe-se ofício imediatamente ao MM. Juízo da execução, noticiando o deferimento parcial da tutela de urgência. Custas invertidas, pelo réu. Com o trânsito em julgado, restitua-se o depósito prévio em favor da parte autora. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RO - 21652-52.2014.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): MARIA BRÍGIDA MELO PEREIRA, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000796-22.2018.5.00.0000**, AUTOR: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. MEIRA LUCIA RAMOS, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS LEME, RÉU: DANIELE FAZOLI NOGUEIRA GALHARDONI, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, confirmando a tutela de urgência, com base no art. 966, V, do CPC, por violação manifesta do art. 37, X, da CF e contrariedade à Súmula Vinculante 37, para desconstituir o acórdão prolatado pela 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento do recurso de revista nos autos 10043-47.2014.5.15.0071 e, e juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista daqueles autos, resultando improcedente o pedido de diferenças salariais formulado. Custas invertidas, dispensadas. Honorários advocatícios pela ré, com exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10018-65.2017.5.00.0000**, AUTOR: PRO-STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, RÉU: WASHINGTON LUIZ MACHADO, Advogada: Dra. LETICIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, condenando a autora em honorários advocatícios, com suspensão de exigibilidade. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Com o julgamento de improcedência dos pedidos, torna-se sem efeito a tutela liminar para suspensão da execução. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003500-46.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): LUCIA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deyse Costa de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "Lide simulada. Homologação de acordo" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002432-61.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): DILSON DOMICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deyse Costa de Araujo, Recorrido(s): RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando-se o reconhecimento da ausência de interesse processual do autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga à regular instrução do feito, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8953-76.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSUE DA LUZ, Advogado: Dr. Elizeu Ricardo da Luz, Advogado: Dr. Samara da Silva Arruda, Recorrido(s): RENATO COT E OUTRO, Advogado: Dr. Clarissa Antunes Almeida Peres de Castro, Advogado: Dr. Sandro Henrique da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelos autores, em reversão, das quais ficam



isentos, ante o deferimento das benesses da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também pelos autores, em reversão, cuja exigibilidade se torna suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Fica prejudicado o tópico recursal em que pretendia o réu a suspensão da exigibilidade quanto ao pagamento da verba honorária que lhe fora imputado no acórdão recorrido. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6048-98.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FRUTAP LTDA, Advogado: Dr. Christian Cardoso de Siqueira, Advogado: Dr. Murilo Brustolin Belleza, Recorrido(s): LUZIA BATISTINA PAES, Advogado: Dr. Leonardo Fontes Dores, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo da recorrida, obrigação que fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 912-72.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, HEITOR DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, declarar nulos os atos processuais realizados a partir do requerimento de produção de provas por parte da autora e determinar o retorno dos autos à origem, com a reabertura da instrução processual e designação de audiência para oitiva de testemunhas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 349-72.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a



ação rescisória. Custas processuais, em reversão, a cargo da autora, que fica dispensada, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios também devidos pela recorrida, no importe de 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do CPC/15 e da Súmula nº 219, VI, do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte PAULO ROCHA DE SOUZA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 315-81.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) - RO, RECORRIDO: CREUSIMA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. FELIPPE ROBERTO PESTANA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1505-65.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: MARIA CONCEICAO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 816-73.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: NEVILDE FATIMA ALVES DE GOIS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogada: Dra. Soraya Sotomaior Justus, Advogado: Dr. Conrado Sotomaior Justus de Souza Machado, Embargado(a): BONA VEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, ESPÓLIO de LOURIVAL GALDINO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, OLIVIA THEODORO DE BONA, RODRIGO ATILIO GHELLERE, Advogado: Dr. Rodrigo Lemos Moreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, patrono da parte NEVILDE FATIMA ALVES DE GOIS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1000492-61.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA LIBORIO, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO



TRABALHO DA 2ª REGIÃO - VALDIR FLORINDO, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, e Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 3: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa falou pela parte FERNANDO OLIVEIRA LIBORIO. **Processo: Ag-ROT - 103936-57.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Camilla Ribeiro Cunha, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAGUAÍ, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga falou pela parte NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 102499-78.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - MARCELO RIBEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 722-06.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Correa, Agravado(s): ROMELIO MOSCHEN JUNIOR, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão unipessoal anteriormente proferida, negar provimento ao recurso ordinário do autor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e



o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Thays Carlos Vieira, patrona da parte ROMELIO MOSCHEN JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 102835-82.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): GERSON AMARAL DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada nestes autos, cassando o Ato Coator. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 30.ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7043-77.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): THIAGO SANTOS PELLEGRINI, Advogada: Dra. Bruna Gabriela Santos, Advogada: Dra. Eduarda Caroline Martins, Advogado: Dr. Vanessa Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Hunderson Cleber Machado da Mota, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Juliana Cristina Adamoli de Losso, Advogada: Dra. Pietra Borges Merotti, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA - VALDIR RINALDI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas formulados pelos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança a fim de cassar o ato coator. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 4: a Dra. Eduarda Caroline Martins falou pela parte THIAGO SANTOS PELLEGRINI, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 698-47.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): RODOLFO AMORIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Lourival dos Santos, Advogada: Dra. Thereza Gibson Cunha de Santana, Advogado: Dr. Bernardo Lopes de Freire Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-



lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Daniel Domingues Chiode falou pela parte MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. **Processo: ROT - 551-37.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): FABIO ROBERTO MOSELIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - FLAVIA KEIKO KIMURA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 166-89.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. CLOVIS VIVEIROS NETO, Advogado: Dr. RENAN HURMANN SALVIONI, Advogado: Dr. OSVALDO ALENCAR SILVA, WILSON ROBERTO CARMAGNANI, Advogado: Dr. CLOVIS VIVEIROS NETO, Advogado: Dr. RENAN HURMANN SALVIONI, Advogado: Dr. OSVALDO ALENCAR SILVA, RECORRIDO: ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2184-54.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BERNARDI E LUCCA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Katsuta Fumio, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Danielly Zarinello da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 2123-10.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): VANESSA SANTANA MONTINO DE MELO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 757-97.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS ALVES PEDRO, Advogada: Dra. Cristina Souza Rohr, Advogada: Dra. Joventina Andriolli, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, patrono da parte CHOCOLATES GAROTO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 285-95.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: MARIA DE NAZARETH PACHECO GUIMARAES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogada: Dra. Beatriz Sampaio Nóvoa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Autoridade Coatora: JUIZ DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono da parte MARIA DE NAZARETH PACHECO GUIMARAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 7451-68.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A., Advogada: Dra. Milena Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Gabrielle Vieira Pasquotto, Advogado: Dr. Maria Luiza de Brito Branco, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Agravado(s): PAULO CESAR SANTOS, Advogada: Dra. Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 13-83.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Agravante(s): MARIA ODETE BEZERRA DE ANDRADE MOURA, Advogado: Dr. Washington Caldas, Advogado: Dr. Wellington Bringel de Almeida, Agravado(s): ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS GADELHA, DECIO ESTEVES PALHETA MOTA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 11562-07.2017.5.03.0000 da 3ª**



Região, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, MARCUS HERMOGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Débora Castro Pacheco, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento e rejeitar o pedido de condenação da PREVI ao pagamento de honorários advocatícios, formulado pelo autor em contrarrazões. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 188-37.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Recorrido(s): IULBRAINER SEBERINO, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 679-39.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): VALDERICO MARTINS CORDEIRO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte VALDERICO MARTINS CORDEIRO, esteve presente à sessão. Observação 3: mesmo tema do Processo nº TST-ROT - 1001-93.2019.5.05.0000 (Relator o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior e Vistor o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga),. **Processo: RO - 28-33.2014.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ANIVALDO MARQUES DE ARAUJO - EPP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. João Sidney



da Silva Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, negar-lhe provimento. Observação 1: O Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Ex.mo Ministro Sérgio Pinto Martins não participa do julgamento por ter sucedido, na Subseção, à Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, ausente justificadamente, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que consignou voto nos presentes autos em 13/4/2021. Observação 6: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1753-65.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOELMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Recorrido(s): ALFREDO GUIMARAES CUNHA, Advogado: Dr. Sidnei Alex da Silva Costa, ANNA CAROLINNE SA CERQUEIRA DI LORENZO, RAMON LEO DI LORENZO, TCHUDOG ALIMENTOS LTDA, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 4: o Dr. Sidnei Alex da Silva Costa falou pela parte ALFREDO GUIMARAES CUNHA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 103818-18.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB, Advogado: Dr. Guilherme Bohrer Lopes Cunha, Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar para melhor exame, o julgamento do processo para a sessão subsequente, após o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votar no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, sem resolução do mérito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou anteriormente no sentido de não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da



Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. Prejudicada a apreciação da tutela provisória de urgência, formulada no bojo do Recurso. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, patrono da parte ANA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA BARBOSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 103478-40.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ, Recorrido(s): MARCELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Redatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, dar parcial provimento ao recurso ordinário da parte litisconsorte para reconhecer que, ao caso concreto, se aplica a súmula 371 do TST, como afirmado pela autoridade coatora, não havendo direito à reintegração, mas apenas à sustação dos efeitos da dispensa enquanto perdurar o usufruto ao B-31, consoante precedentes desta Subseção II. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 80502-47.2016.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ CUNHA QUEIROZ, Advogado: Dr. Cristiano Menezes Lima, Advogado: Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Recorrido(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Nathália da Silva Reis, CALÇADOS DICOURO LTDA., JOSÉ OSMAR DA SILVA FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Sergio Pinto Martins, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, mas apenas quanto ao pedido de nulidade da ordem de imissão na posse. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto vencido. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, ausente justificadamente. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes que proferiu voto na sessão realizada em 14/3/2023. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio



Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000811-20.2020.5.00.0000**, AUTOR: ALEX DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO MOREIRA, RÉU: MCE ENGENHARIA S.A., PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. MAIRA CIRINEU ARAUJO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não admitir a ação rescisória, na forma do art. 485, VI, do CPC/2015, e extinguir do processo sem resolução do mérito; e b) condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, com suspensão de exigibilidade. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Andrea Eustáquio de Oliveira falou pela parte ALEX DE SOUZA SANTOS. **Processo: ROT - 1075-79.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: AILTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROBERTA BARRETO SODRE LEAL, Advogado: Dr. TARSIS SILVA DE CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000695-77.2021.5.00.0000**, AUTOR: GOMES ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, RÉU: LEIRIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa no sentido de acompanhar o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de: I - admitir a ação rescisória, II - conceder a gratuidade de Justiça à parte ré; III - rejeitar a preliminar ao mérito quanto à "ausência de depósito prévio"; IV - rejeitar a matéria prejudicial de mérito de "decadência"; e, V - no mérito, julgar procedente a pretensão rescisória por prova nova para desconstituir o acórdão proferido pela C. 8ª Turma do TST nos autos de nº 10729-13.2017.5.03.0089. VI - Em juízo rescisório, acordam em dar parcial provimento ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao prazo que durou a gestação, acrescido de duas semanas, com base no art. 395 da CLT, a ser apurado em fase de liquidação na primeira instância, pelo procedimento comum, na forma dos



arts. 509, II, e 511 do CPC, determinando-se que a prova da data efetiva do aborto fique ao encargo da parte reclamante, sob pena de se considerar a data da última prova de vida do feto que já constar dos autos do processo matriz. Acordam, por fim, VII - em julgar procedente o pedido de multa por litigância de má-fé em desfavor da parte ré, no importe de 5% sobre o valor da causa. Custas processuais invertidas em desfavor da ré, da qual fica isenta de seu recolhimento, tendo em vista a gratuidade de Justiça já concedida. Honorários advocatícios fixados no valor de 10% sobre o valor da causa, também em desfavor da ré, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art. 98, § 3º, do CPC/2015 c/c Súmula 219 do TST). Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou anteriormente (2/5/2023) no sentido de admitir a Ação Rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 8ª Turma do TST, nos autos do Processo nº TST-RR-10729-13.2017.5.03.0089. Custas pela autora, no importe de R\$523,00 (quinhentos e vinte e três reais), calculadas com base no valor dado à causa (R\$26.152,75), sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Revogo a tutela provisória de urgência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: a Dra. Kiara Michele Lopes de Oliveira Bezerra, patrono da parte GOMES ALIMENTOS EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000538-12.2018.5.00.0000**, AUTOR: AVANILDY MAIA DOS REIS, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido de corte rescisório do acórdão prolatado nos autos do Processo nº TST-RR- nº 0000032-39.2010.5.05.0018, com base no inciso V do artigo 966 do CPC, por violação do inciso IX do artigo 93 da Constituição, apenas para determinar o retorno do processo matriz ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, complementando a prestação jurisdicional, julgue o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, como entender de direito. Custas pelo réu, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor fixado à causa, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios devidos pelo réu no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a dez por cento sobre o valor da causa, na forma do item IV da Súmula 219 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A.,



esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AR - 1000453-26.2018.5.00.0000**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ERLI DE FATIMA MARTINS WOICIK, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. CAROLINA CABRAL MORI, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa no sentido de conhecer e dar provimento do agravo para, reformando a decisão monocrática, conceder a tutela provisória de urgência a fim de impedir o cumprimento da decisão rescindenda, obstando, em especial, o levantamento pela ré do elevado valor garantido em juízo no processo matriz referente ao período de reintegração, até que sobrevenha decisão definitiva na ação rescisória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, ausente justificadamente, votou anteriormente no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Hegler Jose Horta Barbosa, patrono da parte ERLI DE FATIMA MARTINS WOICIK, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais